

EDITAL DE LICITAÇÃO n.º 03/24

Processo administrativo n.º 123/2024
Modo de Disputa Fechado
Critério de Julgamento Maior Desconto

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, interna e externa da sede da Prohab situada a rua Sete de Setembro, 1970 – São Carlos – SP, nos termos das especificações que integram este Edital e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA

DATA: 21 de agosto de 2024 - 9h00min
LOCAL: Rua Sete de Setembro, n.º 1970, Centro, São Carlos/SP, CEP 13.560 – 180

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os envelopes na cor parda contendo a PROPOSTA (Envelope 01) e a HABILITAÇÃO (Envelope 02) PODERÃO ser enviados por correio com AVISO DE RECEBIMENTO e serão abertos na sessão designada, desde que recebidos com antecedência de 02 (dois dias úteis) ANTES do horário previsto para a sessão de abertura.

Após esse prazo, os envelopes serão recebidos presencialmente APENAS NA SESSÃO DE ABERTURA.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	4
3. DO OBJETO	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7. DAS INFORMAÇÕES	6
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
9. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA	6
10. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	7
11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
13. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 01)	7
14. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)	8
15. DOS RECURSOS	11
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	11
17. DO CONTRATO	12
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO	12
19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
20. DO PAGAMENTO	13
21. DO REAJUSTE	14
22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	14
23. DAS RESPONSABILIDADES DA PROHAB SÃO CARLOS	16
24. DAS PENALIDADES	17
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
26. DOS ANEXOS	19

QUADRO RESUMO - LICITAÇÃO Nº 03/2024

1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, interna e externa da sede da Prohab situada a rua Sete de Setembro, 1970 – São Carlos – SP.
2. Abertura da sessão 22 de agosto de 2024 - 09h:00min
3. Entrega dos envelopes de habilitação e proposta: Os envelopes de habilitação e proposta deverá ser entregues na sessão de abertura. A empresa licitante poderá enviar os envelopes via correio com AVISO DE RECEBIMENTO e estes serão abertos na data e horário designados no item 2 desde que recebidos no horário de funcionamento da PROHAB com antecedência de 02 (dois dias úteis) da sessão de abertura.
4. Local para entrega ou remessa dos envelopes e abertura da sessão: PROHAB – Rua Sete de Setembro, 1970 – São Carlos – SP, CEP 13.500-180, perante a Comissão Permanente de Licitação.
5. Das condições de participação: as condições estão estabelecidas no item 6 deste Edital.
6. Orçamento: de acordo com art. 34 da Lei 13.303/16 o valor anual estimado para a contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
7. Data base: data da entrega da proposta comercial.
8. Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO, art. 54, II da Lei 13.303/2016 (Modo de disputa fechado)
9. Dotação Orçamentária: - Órgão: 24 - Prohab - Unidade: 01 - PROHAB - Programática: 04.122.3001.2.317 - Despesa: 3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Ação 2317: Gestão Administrativa da PROHAB - Fonte de Recurso: 01-Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Tipo Crédito Orçamento: 0 - Inicial - Nota de Reserva nº 49/2024 - Emissão: 26/07/2024
10. Patrimônio Líquido:
11. Garantia para Licitar: Será exigida a garantia prevista na fase contratual disposta no art. 70 da Lei nº. 13.303/2016.
12. Regime de execução: Empreitada por preço global (art. 42, inciso II, Lei 13.303/2016).
13. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 07 de setembro de 2024, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 81 e seguintes da Lei 13.303/16, desde que comprovado o interesse público.
14. Ordem de início dos serviços: A PROHAB – SÃO CARLOS convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços - O.I.S., em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
15. Reajuste: Não haverá reajuste sobre o valor da proposta comercial, ressalvadas as hipóteses de aditamento contratual ao qual serão aplicadas as regras do inciso II do art. 54 da Lei 13.303/2016.
16. Pagamento: O pagamento dos serviços executados no âmbito do contrato que vier a ser firmado será realizado em 05 (cinco) dias úteis conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e nos termos deste edital.
17. Local de prestação dos serviços: Sede da PROHAB São Carlos, situada na Rua Sete de Setembro, 1970 – Centro, CEP 13560-180, São Carlos/SP, abrangendo a área interna e externa do prédio, bem como em nossa filial (FAC/URE – Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem de Entulho, situada na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, número 1586, Conjunto Habitacional Waldomiro Lobbe Sobrinho, São Carlos SP), somente quando ocorrerem eventos realizados pela Prohab.
18. Prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de pessoal, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e nos termos deste Edital.
19. Penalidades: O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, pela licitante vencedora, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente: 19.1. Advertência. 19.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 19.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços. 19.4. Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela paralização na prestação dos serviços por mais de 02 (dois dias) consecutivos. 19.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial ou em divergência com o Termo de Referência. 19.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total ou em divergência ao Termo de Referência. 19.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
20. Informações/Esclarecimentos: poderão ser feitos das 10h às 16h00 - até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de abertura dos envelopes por e-mail: administrativo@prohabsaocarlos.com.br .
21. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos**, sociedade de economia mista na qual o Município de São Carlos/SP detém 99% do controle acionário, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 1.970 Centro – São Carlos/SP, devidamente representada por sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que, na data e horário assinalados no item 2 do Quadro Resumo do Edital, fará realizar licitação com critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO**, para aquisição do objeto referido no item 3 deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela da Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal n.º 155/2016 e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB São Carlos, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O Edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através do site www.prohabsaocarlos.com.br.

2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

2.1. A participação no presente CERTAME dar-se-á de forma presencial no endereço da PROHAB SÃO CARLOS, na Rua Sete de Setembro n.º 1.970 - Centro – São Carlos/SP, ocasião em que as empresas interessadas deverão estar devidamente representadas, não podendo alegar prejuízo na hipótese de ausência.

2.2. A SESSÃO de ABERTURA do envelope HABILITAÇÃO e do envelope PROPOSTA será realizada na DATA e HORÁRIO estabelecidos no item 2 do Quadro Resumo deste Edital.

2.3. Os respectivos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues **no** o horário estabelecido na SESSÃO de ABERTURA.

2.4. Havendo interesse, as empresas poderão protocolizar presencialmente junto a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação **ou** enviar os envelopes por correio para a sede da PROHAB São Carlos, cujo recebimento deverá acontecer **até** 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a SESSÃO de ABERTURA.

2.5.. Havendo a remessa por correio, a empresa concorrente deverá utilizar três (03) envelopes: um (01) para a HABILITAÇÃO; outro (02) para a PROPOSTA e um terceiro (03) envelope onde deverão ser colocados os dois primeiros, devidamente lacrado e endereçado para Comissão Permanente de Licitação da PROHAB São Carlos na Rua Sete de Setembro n.º 1.970 Centro – São Carlos/SP, CEP 13.560-180, acompanhado de **aviso de recebimento (AR)**.

2.6. Serão desconsiderados os envelopes protocolizados ou remetidos por correio, com recebimento posterior ao prazo de 02 (dois) dias **úteis** da Abertura da Sessão. Nesse caso, a licitante deverá atender ao item 2.3. e entregar os respectivos envelopes **no** o horário estabelecido na SESSÃO de ABERTURA.

3. DO OBJETO

3.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, interna e externa da sede da Prohab situada a rua Sete de Setembro, 1970 – São Carlos – SP, bem como preparação de café às 8:00 horas e às 13:00 horas. As descrições dos serviços a serem executados constam no ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais termos deste Edital.

3.2. A contratação de dará por empreitada por preço global, razão pela qual, a licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos – materiais, logísticos e humanos – necessários à sua execução, não cabendo ônus adicional à PROHAB SÃO CARLOS.

3.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB SÃO CARLOS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.4. A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS está prevista no item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – do Edital.

3.5. O local onde serão executados os serviços estão definidos nos ANEXO XI do Edital.

3.6. Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) realizar a VISITA TÉCNICA nos locais de execução dos serviços, objetivando conhecer as condições e características físicas dos locais, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.

3.6.1. Para a realização de VISITA TÉCNICA, a licitante deverá entrar em contato com a PROHAB SÃO CARLOS, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (16) 3373-7600 - Diretoria do Departamento Administrativo.

3.6.2. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.7. Não é permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no item 5 do Quadro Resumo deste Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXOS I – do Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A PROHAB SÃO CARLOS pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no item 9 do Quadro Resumo deste Edital.

5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela PROHAB SÃO CARLOS consta no item 6 do Quadro Resumo, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:

6.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

6.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela PROHAB SÃO CARLOS a empresa:

6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PROHAB SÃO CARLOS;

6.2.2. Suspensa pela PROHAB SÃO CARLOS;

6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Carlos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3. Aplica-se a vedação prevista no item 6.2. :

6.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da PROHAB SÃO CARLOS;

b) empregado da PROHAB SÃO CARLOS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a PROHAB SÃO CARLOS esteja vinculada.

6.3.2.1. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PROHAB SÃO CARLOS há menos de 6 (seis) meses.

6.4. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016 conforme item 10 deste Edital.

6.5. Não é permitida a participação de empresas brasileiras em consórcio.

7. DAS INFORMAÇÕES

7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do item 20 do Quadro Resumo deste Edital.

7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

7.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial do Município de São Carlos.

7.4. Os interessados poderão acessar o Diário Oficial do Município de São Carlos por meio do endereço eletrônico www.saocarlos.sp.gov.br.

7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no horário das 9:00 às 16:30 horas, na Rua Sete de Setembro, nº 1.970, Centro, São Carlos/SP, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis **ANTES** da data fixada para o recebimento da proposta.

8.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.

8.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

8.4. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste certame.

9. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

9.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016.

9.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:

9.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007.

9.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta na sessão presencial.

9.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras

penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. No dia e horário designados para a ABERTURA da SESSÃO, a proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado, indicando o VALOR GLOBAL com o MAIOR DESCONTO para a execução do objeto, sendo o prazo de 12 (doze) meses para a execução dos serviços conforme descrito neste Edital e Termo de Referência.

10.1.1 A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas inexequíveis.

10.4. No horário consignado no item 2 do Quadro Resumo deste Edital, serão abertas e divulgadas as propostas Comerciais recebidas a todos os presentes, sendo consignado em ata.

10.5. Todos os envelopes “PROPOSTA” serão analisados **ANTES** do envelope “HABILITAÇÃO” e vencerá a proposta comercial que se adequar ao critério de julgamento eleito na forma do item 8 do Quadro Resumo.

10.6. Posteriormente, haverá a abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO da licitante que oferecer a proposta mais vantajosa.

10.7. Na hipótese de inabilitação da licitante, a Comissão Permanente de Licitação passará imediatamente à análise da habilitação da segunda colocada e assim sucessivamente.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no item 8 do Quadro Resumo, para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

11.2. O certame realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Considerando que o modo de disputa fechado, não haverá a fase de formulação de lances e abertas apenas na data de abertura da sessão, determinado no item 8 do Quadro Resumo.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 01)

13.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo ANEXO II deste Edital, acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS, nos termos do modelo Anexo III deste Edital e da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

13.1.1. A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.

13.1.2. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

13.2. A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.3. Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

13.4. A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste certame e, conseqüentemente, do futuro Contrato.

13.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

14. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

*** RECOMENDA-SE que os documentos abaixo sejam numerados conforme itens abaixo e apresentados na ORDEM disposta neste edital**

14.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.1.1. Habilidade Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

14.1.1.1. **Cédula de identidade**, no caso de pessoa física;

14.1.1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

14.1.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

14.1.1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

14.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.2.1. **Balço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social**, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

14.1.2.2. **Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário**, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

14.1.2.3. **Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.**

14.1.2.4. **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório** (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

14.1.2.4.1. As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

14.1.2.4.2. A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

14.1.2.4.3. No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

14.1.2.4.4. Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

14.1.2.4.5. Em substituição aos documentos exigidos no item 14.1.2.4.3 o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

14.1.2.4.6. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

14.1.2.4.7. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

14.1.2.5. **Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral**, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

14.1.2.5.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

14.1.2.5.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

14.1.2.5.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

14.1.2.5.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.1.2.5.5. **Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

14.1.2.5.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar **certidão dos processos cíveis em andamento**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

14.1.2.5.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

14.1.3. Qualificação Técnica – Para comprovação de sua qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.1.3.1. **Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

14.1.3.1.1. **O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia acompanhado do documento original** para verificação de autenticidade, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

14.1.4. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

14.1.4.1. **Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.**

14.1.4.2. **Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.1.4.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.**

14.1.4.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante – CND**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

14.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

14.1.4.6. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, da seguinte forma:

14.1.4.6.1. **Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA)** expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

14.1.4.7. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar **certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual** atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

14.1.4.8. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante**, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

14.1.4.8.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Carlos - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar **prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Carlos**, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

14.1.4.8.2. A licitante com sede fora do Município de São Carlos - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de que nada deve à Fazenda do Município de São Carlos, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo Anexo IV deste Edital.

14.1.4.9. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

14.1.4.9.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

14.1.4.9.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

14.1.5. **DECLARAÇÕES:** Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

14.1.5.1. **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo Anexo VI deste Edital.

14.1.5.2. **Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo Anexo VII deste Edital.

14.1.5.3. **Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo Anexo VIII deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do item 10 deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do subitem 10.3.

14.1.5.4. **Declaração de visita técnica**, conforme Anexo IX ou declaração de ciência, conforme Anexo X deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que venham a firmar com a Administração.

14.1.5.5. **Termo de Ciência e de Notificação do TCE**, conforme Anexo XIII, estando a empresa ciente do acompanhamento da execução contratual, sob análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.1.6. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

14.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

14.2.1. Ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

14.2.1.1 É facultado à empresa a apresentação de cópias simples acompanhadas dos documentos originais, para conferência por servidor público da PROHAB durante a sessão de abertura dos envelopes.

14.2.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

14.2.3. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

14.2.4. Estar com o PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.

14.2.4.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os subitens deste Edital.

14.2.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequenciais, de acordo com as prescrições deste Edital.

14.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

14.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

14.5. Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

14.6. Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

14.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.1. O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente à Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo legal.

15.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

15.4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Carlos.

15.5. A falta de manifestação, nos termos do subitem 15.1 deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.

15.6. Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório.

16.2. Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a ADJUDICAÇÃO do objeto e consequente HOMOLOGAÇÃO do procedimento à licitante vencedora.

17. DO CONTRATO

17.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PROHAB SÃO CARLOS, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a PROHAB SÃO CARLOS poderá:

17.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.

17.1.1.2. Revogar a licitação.

17.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);

17.3. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

17.4. Para a assinatura do contrato a PROHAB SÃO CARLOS fará consulta ao SIM – Serviços Integrados do Município para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita na Dívida Ativa da Prefeitura do Município de São Carlos.

17.4.1. No caso da existência de registro em Dívida Ativa ficará a PROHAB SÃO CARLOS impedida de celebrar o ajuste.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

18.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 07 de setembro de 2024, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 81 e seguintes da Lei 13303/16, desde que comprovada a real necessidade e com vantagem para a Administração.

18.2. No caso de prorrogação do prazo contratual, a Prohab se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

18.3. Caso a Contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção a PROHAB, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. É reservado à PROHAB SÃO CARLOS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

19.2. A PROHAB SÃO CARLOS reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, conforme Minuta de Contrato – Anexo XII deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

19.3. A contratada deverá entregar, sempre que solicitado pela Administração, quaisquer um dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês da prestação de serviços, no prazo definido no contrato: termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.5. Cabe ao fiscal notificar a empresa haja vista qualquer irregularidade apresentada, desde o inadimplemento das obrigações contratuais, até as faltas de funcionários e inexecução do contrato com um todo.

19.6. Eventual vantagem prevista na planilha de custo e devida aos funcionários (como por exemplo vale transporte), caso não seja ofertada em virtude da não utilização por parte do funcionário, será deduzida do pagamento mensal devido à contratada.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Guia de INSS devidamente quitada;
- c) Guia do FGTS Digital devidamente quitada;
- d) Demonstrativo de pagamento (“Holerite”);
- e) Cartão de ponto.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no item 9 do Quadro Resumo deste certame.

20.7. A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Financeira da PROHAB SÃO CARLOS.

20.8. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à PROHAB SÃO CARLOS, mediante autorização prévia da PROHAB SÃO CARLOS com o respectivo endereço eletrônico.

20.8.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa fornecedora após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

20.8.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela PROHAB SÃO CARLOS mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

20.9. A PROHAB SÃO CARLOS efetuará o pagamento somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

20.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

20.11. A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

20.12. No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

21.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de setembro de 2024.

21.3. Ficam ressalvadas as hipóteses de alteração contratual nos termos do art. 81, da Lei n.º 13.303/2016.

22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

22.1. São Responsabilidades da CONTRATADA:

22.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da PROHAB SÃO CARLOS toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

22.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

22.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença e seu Termo de Referência (ANEXO D), independentemente de transcrição ou anexação.

22.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

22.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

22.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

22.1.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB SÃO CARLOS, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

22.1.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

22.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB SÃO CARLOS, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB SÃO CARLOS, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância.

22.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB SÃO CARLOS, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

22.1.11. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB SÃO CARLOS.

22.1.12. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

22.1.13. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB SÃO CARLOS, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

22.1.14. Para a realização dos serviços objeto desta contratação é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

22.1.15. Implantar os serviços em horários compatíveis com o horário dos moradores das residências.

22.1.16. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB SÃO CARLOS, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

22.1.17. Comprovar a formação técnica específica de seus funcionários, expedido por instituição legalmente habilitada reconhecida, no prazo de validade.

22.1.18. Comprovar através de documentos, obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem, quando necessário.

22.1.19. Disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir que os serviços sejam concluídos no prazo definido neste edital, sendo que estes deverão estar uniformizados, portando crachá com foto recente e os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas funções.

22.1.20. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

22.1.21. Efetuar a reposição de funcionários, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituí-los na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, sob pena de inadimplemento contratual.

22.1.22. Comunicar à Diretoria da PROHAB SÃO CARLOS, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.

22.1.23. Atender de imediato as solicitações da PROHAB SÃO CARLOS quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

22.1.24. Orientar seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB SÃO CARLOS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio.

22.1.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito no local de prestação dos serviços.

22.1.26. Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários, mediante o registro das entradas e saídas em livro de ponto ou similar legal, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.

22.1.27. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB SÃO CARLOS, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

22.1.28. Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, conforme e se estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

22.1.29. Relatar à PROHAB SÃO CARLOS por e-mail e telefone ou sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada.

22.1.30. Indicar, por escrito, supervisor ou responsável para realizar diariamente, em conjunto com a Diretoria da PROHAB SÃO CARLOS, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

22.1.31. Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB SÃO CARLOS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal.

22.1.32. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences das residências, de seus moradores ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

22.1.33. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB SÃO CARLOS relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

22.1.34. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

22.1.35. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

22.1.36. Ressarcir a PROHAB SÃO CARLOS ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

22.1.37. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

22.1.38. Apresentar à PROHAB SÃO CARLOS, no início da execução dos serviços, relação dos empregados que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.

22.1.39. A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro funcional efetivo.

22.1.40. Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB SÃO CARLOS, que visem à regular execução do contrato.

22.1.41. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus empregados e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

22.1.42. Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB SÃO CARLOS, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

22.1.43. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

22.1.44. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus empregados e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB SÃO CARLOS por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA PROHAB SÃO CARLOS

23.1. São responsabilidades da PROHAB SÃO CARLOS:

- 23.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- 23.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 23.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 23.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 23.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
- 23.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18–Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 23.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 23.1.8. A PROHAB SÃO CARLOS comunicará formalmente, com antecedência de 12 (doze) dias, qualquer necessidade de alteração nos horários de prestação dos serviços.
- 23.1.9. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
- 23.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença e seu Termo de Referência (ANEXO I).

24. DAS PENALIDADES

- 24.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 19 do Quadro Resumo deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 24.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB SÃO CARLOS, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 24.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB SÃO CARLOS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 24.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 24.3. Caso a PROHAB SÃO CARLOS constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 24.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 24.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 24.6. A abstenção por parte de PROHAB SÃO CARLOS, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

24.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, no que couber.

24.8. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital e seus Anexos, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

25.2. A PROHAB SÃO CARLOS poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

25.3. A PROHAB SÃO CARLOS poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Fica facultada à licitante a consulta do processo administrativo.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

25.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela PROHAB SÃO CARLOS.

25.5. Caso a Comissão Permanente de Licitação constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item 6.2.2. e 6.2.3. deste Edital, procederá à sua inabilitação.

25.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PROHAB SÃO CARLOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

25.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão de abertura da licitação, retirando sua proposta.

25.8. Em caso de licitação deserta (sem a participação de nenhuma empresa na sessão de abertura do certame), este edital será republicado no mesmo dia, com atualização de datas.

25.9. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à PROHAB SÃO CARLOS e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a PROHAB SÃO CARLOS de qualquer ônus.

25.10. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

25.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

25.12. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

25.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.14. Aplicar-se-ão às relações entre PROHAB SÃO CARLOS e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16, Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016.

25.15. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.16. Todos os elementos fornecidos pela PROHAB SÃO CARLOS, que compõem o presente Edital e seus anexos, são complementares entre si.

25.17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

26. DOS ANEXOS

26.1. Os seguintes anexos compõem o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FINANCEIRO

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARACAO EMPRESA NAO DEVEDORA JUNTO AO MUNICIPIO

ANEXO V - DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICÕES E REQUISITOS DE HABILITACAO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARACAO EMPREGO DE MENOR

ANEXO VII - MODELO DE DECLARACAO NORMAS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARACAO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX - MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TECNICA

ANEXO X - MODELO DE DECLARACAO DE CIENCIA

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XII - ANEXOS DO TCE

São Carlos, 30 de julho de 2024.

RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO

Diretora Presidente da PROHAB